## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



## "PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI N° 6.179, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 456.921,36** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

## 007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 — Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0225

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, sobre os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, que incluem Programas de Atenção Básica, Qualis Mais, IGM Paulista, Dose Certa, Glicemia, Aedes Aegypti, Portarias e Resoluções Estaduais, no valor de **R\$ 456.921,36** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

